

-----ACTA N.º 18-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA

EM 16 DE SETEMBRO DE 2004: No dia dezasseis de Setembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Mealhada, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente, Carlos Alberto da Costa Cabral, e com as presenças da Senhora Vice-Presidente Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, e dos Senhores Vereadores, João Manuel Ferreira Louzado, Fernando José Ferraz da Silva e Delfim Manuel Neves Martins. A Senhora Vereadora Maria Odete dos Santos da Isabel faltou justificadamente. O Senhor Vereador Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques não esteve presente na reunião, tendo a falta sido injustificada.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior de 1ª Classe, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho.

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Exmo. Presidente da Câmara, pelas 11 horas, foram tomadas as seguintes deliberações:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

1) O Senhor Vereador João Louzado perguntou ao Senhor Presidente se a Ribeira da Vacariça foi limpa, tendo o Senhor Presidente respondido que foi limpa pela Câmara na área urbana da Mealhada.

2) O Senhor Vereador João Louzado, voltou a intervir, para sugerir o estudo para a colocação de sinais de trânsito de sentido único, nas ruas da Amoreira, em Mealhada, Comendador Feliciano Correia de Melo e dos Cabrais, em Sernadelo.

3) O Senhor Vereador Ferraz da Silva, apresentou uma intervenção escrita, que a seguir se transcreve:

-----INTERVENÇÃO SOBRE FALTA-----
 NA SEQUÊNCIA DAS MINHAS INTERVENÇÕES EM REUNIÕES ANTERIORES SOBRE AS FALTAS DO SR. VEREADOR Breda Marques, do PSD, NÃO POSSO DEIXAR DE REGISTAR MAIS UMA VEZ O FACTO DE NÃO ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO. APESAR DESTA DECORRER DA PARTE DA MANHÃ, DANDO CONTINUIDADE ÀS SUAS SUGESTÕES DE ASSUNTOS DO MUNICÍPIO, ASSUNTOS QUE TERÁ DIFICULDADE EM DISCUTIR NA PRA A PÚBLICA, UMA VEZ QUE NÃO PARTICIPA NA SUA DISCUSSÃO NO LUGAR PRÓPRIO. QUE É O EXECUTIVO MUNICIPAL.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta n.º 17 da reunião ordinária realizada em 1 de Setembro de 2004.

ACTAS N.º 15 E 16:

RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar as rectificações de deliberações das Actas n.ºs 15 e 16, de acordo com a informação de

10/09/2004, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve:-----

-----**INFORMAÇÃO**-----
 AQ.ABRIGO.DO.DISPOSTO.NO.ART..112. DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E POR SE TER VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE LAPROS NAS ACTAS N. S 15 E 16 DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE 05/08/2004 E 19/08/2004, PROPOUNHO A RECTIFICAÇÃO DAS MESMAS, NOS SEUS TERMOS E CONTEÚDO PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA- MEALHADA - VERSÃO FINAL.

ACTA N. 15:
 ONDE SE LÊ: "(...) APÓS O QUE O PLANO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO"; DEVE LER-SE: "(...) APÓS O QUE O PLANO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO PARA EMISSÃO DE PARECER DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NO PLANO DELOTAMENTO DO BARRIO DO BARRIO DE 22/09/2002 ALTERADO PELO DL Nº 22/03/2003, DE 10/ PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N. 2/1999 E AUTORIZAR A LIBERTAÇÃO DE PARTE DE CAUÇÃO PRESTADA ATÉ AO VALOR RESIDUAL DE 66.669,60 €, CORRESPONDE A 10% DOS TRABALHOS RECEBIDOS PROVISORIAMENTE."; DEVE LER-SE: " PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N. 2/1999 E AUTORIZAR A LIBERTAÇÃO DE PARTE DE CAUÇÃO PRESTADA ATÉ AO VALOR RESIDUAL DE 66.669,60 €, CORRESPONDE A 10% DOS TRABALHOS RECEBIDOS PROVISORIAMENTE E À TOTALIDADE DOS TRABALHOS POR CONCLUIR."

ACTA N. 16:
 DELIBERAÇÃO: MARIA EDITE ABREV FIGUEIREDO E LÚCIA FERREIRA DE ABREV - PROC. 22/2004/241 ; BARCOU O
 ONDE SE LÊ: "(...) EXCEPÇÃO CONSTANTE DO N. 1, ALÍNEA A) DO REGULAMENTO DO PDM (...)"; DEVE LER-SE " (...) EXCEPÇÃO CONSTANTE DO ART. 40. , N. 1, ALÍNEA A) DO REGULAMENTO DO PDM".

ADITAMENTO À ACTA DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO (APROVADA PELA CÂMARA, MAS NÃO INSERIDA NA DELIBERAÇÃO: MECILDES MENDES FERREIRA - PROC. 22 - 2004 - 287
 A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE E EM MINUTA, NOS TERMOS PROPOSTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA N. 1, DE 09/08/2004, ACEITAR O ALINHAMENTO PROPOSTO PELA REQUERENTE E CONFIRMAR A DELIBERAÇÃO DE 20/11/2003, DEVENDO A MESMA PROCEDER À REFORMULAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA CONFORME ESTABELECIDO NA MENCIONADA INFORMAÇÃO DA DAF, (CRISTINA MARIA SIMÕES OLÍVIA).-----

EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL:

CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar as condições de alienação, do antigo Matadouro Municipal, apresentadas pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:-----

CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO
DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DA MEALHADA POR CONCURSO PÚBLICO NA
MODALIDADE DE

"PROPOSTA EM CARTA FECHADA"

NA REUNIÃO DA CMM DE 22 DE ABRIL DO CORRENTE ANO FOI DELIBERADO SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 64.º, N.º 6, ALÍNEA A), DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO EDIFÍCIO MENCIONADO EM EPÍGRAFE, TENDO-SE PROPOSTO UM VALOR BASE DE LICITAÇÃO DE 600.000,00 €, BEM COMO O RECURSO A CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE PROPOSTA EM CARTA FECHADA. A ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SUA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DELIBEROU AUTORIZAR A CMM A EFECTUAR A ALIENAÇÃO NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS.

CONSIDERANDO QUE SE TORNA NECESSÁRIO DEFINIR OS TERMOS E REGRAS A QUE DEVERÁ OBEDECER O REFERIDO CONCURSO PÚBLICO, PROPÕE-SE QUE A CMM APROVE O SEGUINTE:

1. A DESIGNAÇÃO DO CONCURSO É "CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DA MEALHADA";
2. O VALOR BASE DE LICITAÇÃO É DE 600.000 € (SEISCENTOS MIL EUROS);
3. AS PROPOSTAS A APRESENTAR DEVEM INDICAR UM VALOR PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL IGUAL OU SUPERIOR À BASE DE LICITAÇÃO;
4. AS PROPOSTAS DEVEM SER APRESENTADAS EM SOBRESCRITO FECHADO, EM CUJO ROSTO SE DEVE ESCREVER A PALAVRA "PROPOSTA" E O NOME OU DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE; O QUAL POR SUA VEZ É ENCERRADO NUM 2.º SOBRESCRITO, ENDEREADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, E EM CUJO ROSTO SE DEVE MENCIONAR A DESIGNAÇÃO DO CONCURSO REFERIDA NO PONTO 1;
5. DAS PROPOSTAS DEVE CONSTAR OBRIGATORIAMENTE A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE, COM INDICAÇÃO DO NOME, NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE, NÚMERO DE BILHETE DE IDENTIDADE, ESTADO CIVIL, DOMÍLIO E PROFISSÃO OU, NO CASO DE SE TRATAR DE UMA PESSOA COLECTIVA, A DENOMINAÇÃO SOCIAL, A SEDE, E NÚMERO DE REGISTO NA CONSERVATÓRIA
6. AS PROPOSTAS DEVEM TER REGISTRO PESSOALMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTO E COM AVISO DE RECEPÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, LARGO DO JARDIM, 3030 - 350
7. AS PROPOSTAS DEVEM RECEBER AS REGRAS QUE SÃO AS QUE ESTÃO EM VIGOR ANTERIORES, BEM COMO AS PROPOSTAS QUE SEJAM RECEBIDAS, EM DATA POSTERIOR À FIXADA NO PONTO ANTERIOR;
8. O ACTO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TERÁ LUGAR NO DIA 21/10/2004, PELAS 15H30, NO SALÃO NOBRE DA CMM, E DECORRERÁ PERANTE OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL;
9. A ADJUDICAÇÃO FAR-SE-Á AO PROPONENTE QUE APRESENTAR O VALOR MAIS ELEVADO;
10. QUANDO O VALOR MAIS ELEVADO CONSTAR DE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, ABRE-SE LICITAÇÃO ENTRE OS RESPECTIVOS PROPONENTES, SENDO O VALOR MÍNIMO DO LANCAMENTO DE 500 €, EFECTUANDO-SE A ADJUDICAÇÃO AO QUE OFERECE A MAIOR LANÇAMENTO;
11. A LICITAÇÃO TERMINA QUANDO O PRESIDENTE DA CÂMARA TIVER ANUNCIADO POR TRÊS VEZES O LANCAMENTO MAIS ELEVADO E ESTE NÃO FOR COBERTO;
12. UMA VEZ CONCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS PONTOS ANTERIORES A ADJUDICAÇÃO É EFECTUADA AO PROPONENTE QUE OFERECER O MAIOR LANCAMENTO, DEVENDO O MESMO PROCEDER DE IMEDIATO AO PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA

- ADJUDICAÇÃO, NA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, A QUAL SE MANTERÁ ABERTA ATÉ À CONCLUSÃO DO ACTO PÚBLICO:
13. O CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA SERÁ CELEBRADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO ACTO PÚBLICO, EM DATA E HORA A DEFINIR PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E QUE DEVE SER NOTIFICADA AO ADJUDICATÁRIO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 8 DIAS ANTES DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ACTO PÚBLICO, COM AVISO DE RECEBIMENTO NOTIFICADO, NÃO COMPARECER PARA A ASSINATURA DO CONTRATO PROMESSA, A QUANTIA PAGA NOS TERMOS DEFINIDOS NO PONTO 12. SERÁ CONSIDERADA PERDIDA A FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA;
 14. O ADJUDICATÁRIO NÃO DEVE FICAR OBRIGADO A APRESENTAR NO PRAZO DE 1 ANO A CONTAR DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ACTO PÚBLICO, A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA-E-VENDA, O PROJECTO DA OBRA A EXECUTAR, PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO, E A CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 ANOS A CONTAR DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ACTO PÚBLICO;
 15. NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROMESSA O ADJUDICATÁRIO DEVERÁ PROCEDER AO PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DA ADJUDICAÇÃO, E OS RESTANTES 50% SERÃO LIQUIDADOS NA DATA DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA A REALIZAR NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO PROMESSA. DA DATA E HORA DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA SERÁ DADO O INÍCIO DA OBRA;
 16. O ADJUDICATÁRIO NÃO DEVE FICAR OBRIGADO A APRESENTAR NO PRAZO DE 1 ANO A CONTAR DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ACTO PÚBLICO, A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA-E-VENDA, O PROJECTO DA OBRA A EXECUTAR, PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO, E A CONCLUIR AS OBRAS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 ANOS A CONTAR DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ACTO PÚBLICO;
 17. EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO IMÓVEL DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DECORRIDO OS PRAZOS REFERIDOS NO NÚMERO ANTERIOR, ESTES FICAM IGUALMENTE VINCULADOS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROJECTO E DE CONCLUSÃO DA OBRA NESSES PRAZOS;
 18. OS PRAZOS PREVISTOS NO PONTO 16 PODEM EVENTUALMENTE VIR A SER OBJECTO DE PRORROGAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, DESDE QUE NO REQUERIMENTO APRESENTADO PARA O EFEITO SEJAM ADUZIDAS RAZÕES QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSIDERE JUSTIFICATIVAS DO SEU INCUMPRIMENTO;
 19. NO CASO DE INCUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES PREVISTAS NO PONTO 16, OU SE NÃO FOREM CUMPRIDOS OS PRAZOS CONCEDIDOS NOS TERMOS PREVISTOS NO PONTO ANTERIOR, O IMÓVEL REVERTERÁ PARA O MUNICÍPIO, COM TODAS AS BENEFITÓRIAS NELE EXISTENTES, PELA IMPRODUTIVIDADE DA OBRA;
 20. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PERDAS OU DANOS DE QUALQUER NATUREZA DE EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, VENCIDA A RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE.
- MEALHADA, 09 DE SETEMBRO DE 2004
O PRESIDENTE DA CÂMARA. (CARLOS ALBERTO DA COSTA CABRAL).....

ESTATUTOS DA CONFRARIA DO LEITÃO DA MEALHADA:

PARECER – A Câmara Municipal analisou o parecer da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, de 09/09/2004, sobre a participação do Município da Mealhada na Confraria do Leitão da Mealhada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a participação do Município da Mealhada na Associação da “Confraria do Leitão da Mealhada” e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea m) da Lei 169/99, de 18/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01. Os Estatutos serão arquivados, na pasta anexa ao livro de

actas n.º 74, em conformidade com o disposto no art.º 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19/08.-----

PAVILHÃO MUNICIPAL DE CASAL COMBA:

PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a proposta de Regulamento de utilização do Pavilhão Municipal de Casal Comba. O Senhor Vereador Ferraz da Silva interveio para referir que se trata de regulamentar a gestão do Pavilhão de Casal Comba, seguindo a filosofia estabelecida para as outras estruturas desportivas. O regulamento é portanto igual ao dos outros pavilhões, ajustado apenas nas taxas. Este ajustamento baseia-se na qualidade da estrutura oferecida, bem como na gestão da abertura e fecho da mesma, que ficará “pendurada” na piscina municipal e vai exigir a previa marcação de horários.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento, a qual fica arquivada, na pasta anexa ao livro de actas n.º 74, em conformidade com o disposto no art.º 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19/08. A Câmara Municipal deliberou ainda remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 2, alínea a), do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

CARNAVAL DA MEALHADA 2005:

PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, sobre o assunto mencionado em epígrafe, que a seguir se transcreve:-----

PROPOSTA

CARNAVAL DA MEALHADA 2005

ESTEVE PRESENTE TODA A DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA MEALHADA, QUE VEIO INFORMAR-ME DA SUA DISPONIBILIDADE PARA INICIAR A ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL-2005. REFERIDA DIRECÇÃO COLOCOU FRONTALMENTE A QUESTÃO DO MONTANTE QUE NECESSITA DE APOIO DA CÂMARA PARA TER CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL-2005. INFORMARAM-ME QUE CASO A CÂMARA NÃO GARANTA UM APOIO FINANCEIRO MÍNIMO DE 100.000 EUROS NÃO AVANÇARÃO COM A ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS, COM O MÍNIMO DE BRILHO QUE É RECONHECIDO DE ANOS ANTERIORES, APESAR DE LHEUS TER FEITO SENTIR AS DIFICULDADES FINANCEIRAS PORQUE TEMO PASSADO E CRISSIMESTRO ANTERIOR. EMPOUR QUE LEVAMOS NÓS DO CONCELHO E DA CIDADE DA MEALHADA POR TODO O PAÍS E ATÉ ESTRANGEIRO, PELO QUE A CÂMARA TEM A VERDADE E QUE AS DIFICULDADES FINANCEIRAS NOS OBRIGAM A SERMOS CUIDADOSOS E TAMBÉM OBRIGADO DE O APOIO. NÃO TEMOS, DE MOMENTO, DISPONIBILIDADES PARA ATRIBUIÇÃO DA TOTALIDADE DO SUBSÍDIO PEDIDO. PENSO QUE COM GRANDE ESFORÇO FINANCEIRO, SE ASSIM O ENTENDEREM, PODEREMOS ATRIBUIR UM SUBSÍDIO DE 75.000 EUROS, COM O SEGUINTE PLANO DE PAGAMENTOS: EM OUTUBRO/04 - 25.000 EUROS; EM DEZEMBRO/04 - 25.000 EUROS; EM JANEIRO/05 - 25.000 EUROS. CASO OS FESTEJOS NÃO TENHAM RECEITAS PARA COBRIR AS DESPESAS, A CÂMARA PAGARÁ UM SUBSÍDIO ADICIONAL ATÉ 25.000 EUROS EM FEVEREIRO/05, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NÃO HAVERÁ QUALQUER OUTRO APOIO.

CREIO QUE, COM MUITO ESFORÇO, TALVEZ ASSIM CONSIGAMOS RESOLVER A SITUAÇÃO A CONTENTO DOS DIRECTORES DA ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL QUE, NÃO ESQUEAMOS, DÃO O SEU CONTRIBUTO VOLUNTÁRIO, PARA QUE O EVENTO SEJA UMA REALIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA (CARLOS ALBERTO DA COSTA CABRAL).....

O Senhor Vereador João Louzado referiu que a proposta em análise confirma o que já tinha dito em reuniões anteriores, ou seja o não financiamento de obras como a do Centro de Estágios, coloca em causa o apoio a outras associações do Município. Votará favoravelmente a proposta, com a condição de que na próxima atribuição de subsídios a outras associações os valores sejam igualmente actualizados. Acrescentou ainda que à semelhança de outras associações, deve a Associação de Carnaval apresentar as suas contas.

O Senhor Vereador Ferraz da Silva referiu que concorda a proposta, e no caso de haver prejuízo e só nesse caso, será atribuído o subsídio de 25.000,00 euros no mês de Fevereiro de 2005.

A Senhora Vice-Presidente referiu que concorda com a proposta. Disse tratar-se do evento cultural do Concelho com maior projecção regional e nacional e que por isso deve merecer do Executivo e da população a melhor atenção e apoio.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio à Associação do Carnaval da Mealhada, nos termos da proposta do Senhor Presidente.....

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI PARA VAGA DO CONTINGENTE DE BARCOUÇO:

RELATÓRIO – A Câmara Municipal analisou o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar o Relatório elaborado pelo Júri do Concurso, e atribuir a Licença de Táxi para a uma vaga do contingente de Barcouço ao Senhor APOLÍVIO DA SILVA GOMES, residente na Rua do Cruzamento, em Carqueijo, para o exercício da actividade de transporte em táxi, no regime de estacionamento fixo, no Largo 5 de Outubro, em Barcouço, Freguesia de Barcouço. A Câmara Municipal deliberou ainda, dispensar a audiência dos interessados, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 103, do Código de Procedimento Administrativo. Por força da atribuição da presente licença fica vago um lugar do Contingente da Freguesia de Casal Comba (Carqueijo), o qual a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, manter.....

MINUTA DE DESPACHO PARA CALENDARIZAÇÃO DO INICIO DE CONTAGEM DE PREÇOS DOS TÁXIS ATRAVÉS DE TAXÍMETRO NO CONCELHO DE MEALHADA:

PEDIDO DE PARECER – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, de 13/09/2004, que determinou que o parecer solicitado pelo Director-Geral dos Transportes Terrestres, seja negativo, uma vez que a contagem de preços através de taxímetro é altamente penalizadora para os consumidores.-----

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

INFORMAÇÃO – A Câmara Municipal analisou a informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, de 10/09/2004, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida informação, fixando os montantes dos seguros de responsabilidade civil, que cubram os riscos das actividades inerentes ao licenciamento e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimentos de combustíveis).-----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL, INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES:

INFORMAÇÃO – A Câmara Municipal analisou a informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, de 10/09/2004, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Taxas da Actividade Industrial, Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustível e Instalação e Funcionamento das Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações, e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 2, alínea a), do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

O Regulamento cuja transcrição é dispensada ao abrigo do disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19/08, faz parte integrante da presente acta, e depois de assinado em todas as folhas, será arquivado na Pasta Anexa ao livro de actas n.º 74.-----

REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO:

INFORMAÇÃO – A Câmara Municipal analisou a informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, de 10/09/2004, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

O Senhor Vereador João Louzado referiu que os aumentos deveriam ser graduais, e não se estar tanto tempo sem aumento e depois proceder-se a um aumento repentino e significativo, pois alguns aumentos são

superiores a cem por cento, o que vem agravar muito os encargos para os munícipes.

O Senhor Presidente esclareceu que a alteração das taxas foi criteriosamente ponderada e na sua maior parte, sobretudo nos casos que se reflectem nos encargos com construção ou recuperação de habitações unifamiliares, a alteração é pouco significativa. Os agravamentos superiores a 100% a que se refere o Senhor Vereador João Louzado, dizem respeito a situações novas que não estão contempladas na Tabela de Taxas – é o caso da construção de instalações de combustíveis, que não estava previsto e que por isso não se poderia cobrar qualquer valor pela emissão de alvarás. Isso sim, é que era uma injustiça para os munícipes do Concelho.

A Senhora Vice Presidente referiu que no que respeita às taxas apenas foram feitas actualizações com base na taxa de inflação. Relativamente ao Regulamento de Urbanização e de Edificação existem situações altamente penalizadoras para os munícipes, com as quais não concorda, no entanto cabe à Câmara Municipal aplicar a lei, por muito injusta que ela seja. Referiu ainda que o Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação é mais um caso de legislação que revela o total desconhecimento da realidade do país e até um certo desprezo pelo cidadão comum, por parte dos Senhores de Lisboa.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente, dos Vereadores Senhores Ferraz da Silva e Delfim Martins e com a abstenção do Senhor Vereador João Louzado, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, devendo ser submetida à apreciação pública, pelo prazo não inferior a 30 dias, após o que, caso não tenham sido apresentadas quaisquer exposições no período de apreciação pública, o Regulamento será remetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2, alínea a), do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. O referido Regulamento será arquivado na pasta anexa ao livro de actas n.º 74, em conformidade com o disposto no art.º 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19/08.-----

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:

ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES – A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos de obras particulares deferidos por despachos do Exmo. Presidente da Câmara, exarados de 2 a 16 de Setembro de 2004, respectivamente, em conformidade com as competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

AVELINO SILVA BARROS:

PROC.º N.º 07/2004/3222 (Pedido de Parecer nos termos do art.º 54.º da lei n.º 64/2003 de 23/08) – A Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 7/09/04, por força do qual foi emitido parecer favorável ao pedido mencionado em epígrafe, nos termos e condições previstas na informação técnica n.º 1, da mesma data.-----

MARIA DO CÉU REIS LINDO:

PROC.º N.º 07/2004/3223 (Pedido de Parecer nos termos do art.º 54.º da Lei N.º 64/2003 de 23/08)

– A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 7/09/04, por força do qual foi emitido parecer favorável ao pedido mencionado em epígrafe, nos termos e condições previstas na informação técnica n.º 1, da mesma data.-----

ALBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE:

PROC.º N.º 07/2004/3337 (Pedido de Parecer nos termos do art.º 54.º da Lei N.º 64/2003 de 23/08)

– A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 7/09/04, por força do qual foi emitido parecer favorável ao pedido mencionado em epígrafe, nos termos e condições previstas na informação técnica n.º 1, da mesma data.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, de tudo para constar se lavrou a presente acta, que eu, Cristina Maria Simões Olívia, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, subscrevo e assino.-----
